



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 20/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: GRASSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. LTDA. ME

C.N.P.J / CPF: 10496335000104

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMINIO DE LOTES MARINAS RESIDENCE TERRA CAÍDA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ZONA URBANA, , INDIAROBA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto do Condomínio de Lotes Arauá Residence, composto por 108 lotes, em uma área de 66.219,89m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/1986, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - Estudo visando caracterizar a área sob os aspectos relacionados à geologia, geomorfologia, hidrologia e hidrogeologia. Todo estudo deverá ser concentrado principalmente nos espaços geográficos correspondentes às ADA, AID e AII, não impedindo remeter a outros espaços geográficos, visando o seu enriquecimento, devendo ser elaborado por profissionais habilitados na área e apresentado também em meio digital (anexar ART dos responsáveis técnicos);

- Implantar uma malha de poços (pode ser sondagem ST com um número mínimo de cinco furos), visando delimitar a profundidade do lençol freático no domínio da gleba e o sentido do fluxo subterrâneo;
 - Plano de monitoramento destinado à implantação do esgotamento sanitário previsto, visando detectar eventuais contaminações do aquífero, tendo como base a coleta de água em poços de observação;
 - Projeto de terraplenagem definindo o volume do maciço a ser movimentado (corte x aterro), classificando e caracterizando os diferentes tipos de material e sua futura aplicação, no intuito de definir eventualmente área de bota fora e materiais de empréstimo;
 - Autorização Ambiental para a Supressão de Vegetação;
 - Autorização Ambiental para o Canteiro de Obras;
 - Partido urbanístico da área, aprovado pela Prefeitura Municipal de Indiaroba.
6. O Projeto Executivo do empreendimento deverá ser desenvolvido preservando as áreas de fragilidade ambiental e a faixa da Área de Preservação Permanente – APP de 100 metros do Rio Coqueiro, conforme Legislação Federal n.º 12.651/2012 (Código Florestal).
 7. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como aos seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
 8. A empresa, quando da elaboração do projeto executivo do empreendimento proposto, deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas Brasileiras de Segurança (NBR) e Legislação Ambiental vigente.
 9. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies nativas da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
 10. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
 11. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal com jurisdição na área.
 12. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:21:00 do dia 10/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-003381/TEC/LP-0117 e Parecer Técnico PT-11109/2014-1074

Válida até 10/03/2015

Código de controle da licença: 1393207525e9d02a0eeff2163e2f0418

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.